

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, AGRICULTURA E AMBIENTE
CURSO DE AGRONOMIA

**A POTENCIAL ACELERAÇÃO DA EMANCIPAÇÃO DOS
ASSENTAMENTOS RURAIS NA AMAZONIA LEGAL**

HUMAITÁ-AM

Abril de 2022

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, AGRICULTURA E AMBIENTE
CURSO DE AGRONOMIA

A POTENCIAL ACELERAÇÃO DA EMANCIPAÇÃO DOS ASSENTAMENTOS RURAIS NA AMAZONIA LEGAL

Aluno(a): Alexsandra Maciel Pereira

Orientador (a): Prof. Dr. André Moreira Bordinhon

Trabalho apresentado como parte das exigências do curso de Agronomia para a obtenção do título de Engenheira Agrônoma.

HUMAITÁ-AM

Abril de 2022

Ficha Catalográfica

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

P436p Pereira, Alexsandra Maciel
A potencial aceleração da emancipação dos assentamentos rurais na Amazonia Legal / Alexsandra Maciel Pereira . 2022
28 f.: il. color; 31 cm.

Orientador: André Moreira Bordinhon
TCC de Graduação (Agronomia) - Universidade Federal do Amazonas.

1. Assentamento. 2. Amazonia Legal. 3. Emancipação. 4. Legislação. I. Bordinhon, André Moreira. II. Universidade Federal do Amazonas III. Título

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, AGRICULTURA E AMBIENTE
CURSO DE AGRONOMIA

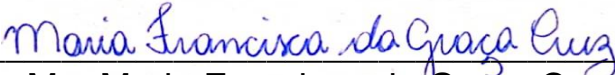
**A PONTECIAL ACELERAÇÃO DA EMANCIPAÇÃO DOS
ASSENTAMENTOS RURAIS NA AMAZONIA LEGAL**

Aluna: Alexsandra Maciel Pereira


Trabalho de conclusão de curso defendido e aprovado em:
20/04/2022, com a banca examinadora composta pelos seguintes
professores:



Prof. Dr. André Moreira Bordinhon - UFAM/IEAA
(Orientador/Avaliador)



Me. Maria Francisca da Graça Cruz
(Avaliador 01)



Prof. Me. Jeferson Tonin - UFAM/IEAA
(Avaliador 02)

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar a Deus, por toda graça, força e vigor que me concedeu aos logos desses anos para que eu não abandonasse o barco.

Aos meus pais, pelo apoio, paciência e incentivo.

Aos amigos e colegas da faculdade que de forma direta e indiretamente contribuíram para mais uma conquista.

Aos meus professores por todo o ensino e conselhos passados a mim contribuindo com minha formação pessoal e profissional.

Ao grupo Nupeas pela oportunidade de fazer parte.

E ao meu Orientador por todo ensino transmitido, paciência e apoio que contribuíram para meu amadurecimento ao longo dos anos.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	13
2. OBJETIVOS.....	15
2.1. Geral.....	15
2.2. Específicos	15
3. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA.....	16
3.1. Os Assentamentos rurais.....	18
3.2. Mudanças na legislação.....	19
4. METODOLOGIA	20
5. RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	21
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	26
7. REFERÊNCIAS.....	27

RESUMO

Nos últimos anos houve alterações importantes no arcabouço de leis que regulam a ocupação territorial no país. Estas mudanças impactam intensamente nas dinâmicas do mercado fundiário e na mudança das paisagens no contexto amazônico, dentro de um universo de aceleração de privatização de terras nesta região, principalmente a partir de 2016. Esta nova condição de potencial aquecimento no mercado de terras precisa ser investigada, considerando os impactos da perspectiva ambiental e social. Com este intuito este estudo se propõe a avaliar as mudanças na legislação pertinente à regularização fundiária e sua potencial influência na aceleração da emancipação de assentamentos rurais na Amazônia, por meio de pesquisa documental, adotando abordagens descritivas e explicativas numa abordagem qualitativa. Os projetos de assentamentos examinados neste estudo, são aqueles denominados (PA) no âmbito da Amazônia Legal. Os dados acessados pelo site do Sistema de Informação (SIPRA) constituem um total de 2.485 PAs criados entre o ano 1981 a 2018 ocupando uma área de 21.528.406,98ha, conforme a legislação a Lei 13.465 de 2017 aplica que os assentamentos que completarem 15 anos de criação deverão ser emancipados, a emancipação dos assentamentos define sua autossuficiência ou seja capaz de se manter sem a ajuda de políticas públicas e acesso a crédito, os assentamentos conforme a Lei, totaliza 1.752 PAs que estariam frente a possibilidade de emancipação.

Palavras-chave: Assentamento; Amazônia Legal; Emancipação, Legislação.

ABSTRACT

In the last years there were relevant modifications in the framework of laws regarding land occupation throughout the country. These changes intensely impact the dynamics of land market and landscape modifications in the Amazon, in a context of acceleration of land privatization in this region, specially after 2016. This new predicament of potential warming of land market needs to be investigated, considering the social and environmental impacts. For this purpose, this study proposes to assess the changes in legislation regarding land property regulations and its potential influence on the emancipation of rural settlements in the Amazon, through documental research, adopting explanative and descriptive approaches and using a qualitative threaten. Data were obtained through Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária (SIPRA) composing 2.485 rural settlements created between 1981 and 2018 occupying a 21.528.406.98 hectares area, according to the Law numer 13.465 (2017) which declares that settlement older than 15 years should be emancipated. This emancipation defines its self-sufficiency, i.e.: it has to be able to maintain itself without a whole framework of public policies for development. According to this law 1.752 rural settlements would have to be emancipated

Keywords: Settlement; Legal Amazon; Emancipation; legislation.

LISTA DE SIGLAS

IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

IMAZON- Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia

NUPEAS – Núcleo de Pesquisa e Extensão em Ambiente, Socioeconomia e Agroecologia

PA – Projeto de Assentamento Federal

SAD - Segundo o Sistema de Alerta de Desmatamento

SR- Superintendência Regional do Incra

SIPRA- Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária

UFAM – Universidade Federal do Amazonas

LISTA DE FIGURAS

Figura 1	15
Figura 2	20
Figura 3	24

LISTA DE TABELAS

Tabela 1.....	21
Tabela 2.....	22

EPIGRAFE

“Não há ensino sem pesquisa e pesquisa sem ensino.”

Paulo Freire

1. INTRODUÇÃO

O entendimento das modificações de paisagem na Região Amazônica somente está passível de realização se considerarmos o novíssimo arcabouço legal que envolve as dinâmicas de privatização de terras e territórios, num processo que tem sido consolidado paulatinamente nas últimas décadas, mas foram substancialmente acirradas a partir do ano de 2016. Dentro da perspectiva de compreender as pressões existentes sobre as dinâmicas de uso da terra, na conjuntura ultraliberal, se faz necessária a contextualização sobre as novas mudanças na legislação referentes aos mecanismos de posse e ocupação das terras na Amazônia e no Brasil. Todo este processo é parte integrante de uma conjuntura internacional de aumento da procura por terras, não somente em função da necessidade de expansão da produção de produtos agrícolas, mas também em consequência do papel que a terra passa a exercer no mercado, a partir da ampliação dos mecanismos que conduziram a sua financeirização (CASTRO et al., 2017).

Este crescimento de demanda por terra, no contexto global, se expande na primeira metade do século XXI, configurando cenários em que se evidenciam nas fortes disputas territoriais, num processo que se descreve como *land grabbing* (SAUER e LEITE, 2017). Esta dinâmica de apropriação de terras que ocorre sistematicamente há séculos, em mecanismo de expansão subseguidos de retração, sendo que este processo contemporâneo se caracteriza por ser um desdobramento da transnacionalização do capital.

Apesar destes mecanismos que favorecem a privatização de terras terem se acirrado mesmo antes do ano de 2016, na gestão Michael Temer, este debate foi intensificado. (DELFINO e BATISTA, 2017). Nesta empreitada, o poder executivo em forte aliança com a bancada ruralista do congresso nacional, havia construído medidas que tencionavam ainda mais as disputas pelo uso da terra. Estas medidas de intensificação dos mecanismos favoráveis à privatização de áreas têm seu expoente máximo na aprovação da Lei 13.465 de 2017, que sucintamente ampliava o programa Terra Legal para todo o território nacional e traz alterações importantes para o reordenamento de territorial em áreas urbanas, assim como em áreas rurais. Esta ampliação reflete o direcionamento das ações governamentais em direção à privatização de terras, na medida que

pela nova lei o processo de titulação de terras é facilitado. Estas medidas criam mecanismos que aumentam a garantia da segurança jurídica necessária para ampliação de grandes investimentos privados.

Ao observarmos os escassos investimentos em desapropriações de grandes latifúndios e na fragilidade na aplicação de recursos na melhoria da infraestrutura dos assentamentos rurais nas últimas décadas, associadas à conjuntura de aceleração dos processos de titulação de terras pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), percebe-se claramente o propósito de se incrementar a disponibilização de terras para o mercado, favorecendo a reconcentração de terras. Esta nova condição de aceleração da disponibilização de lotes de assentamentos no mercado precisa ser investigada, em atenção ao que a sua magnitude representa para modificação de paisagens, em função das alterações sociais e econômicas que ocorrem.

Os assentamentos passam por fases até torna-se consolidado. Após a fase de consolidação, o assentamento então torna-se apto a emancipação, isto é emissão do título definitivo da propriedade para as famílias. A emancipação dos assentamentos se dá quando este apresenta sua independência econômica, social, ou seja, a capacidade de se manter sem a necessidade de políticas públicas. O estudo tem ênfase sobre o potencial processo de emancipação dos assentamentos rurais na Amazônia e como as alterações na legislação pode influenciar na aceleração desse processo que altera toda uma estrutura social, ambiental e territorial. Dessa forma, não há como discutir sobre a emancipação dos assentamentos sem levar em consideração o uso e domínio da terra, a questão fundiária.

2. OBJETIVOS

2.1. Geral

Analisar e apontar as principais consequências da perspectiva social e ambiental, em função de potenciais mudanças no uso da terra no contexto amazônico frente à possibilidade de emancipação de assentamentos rurais.

2.2. Específicos

Avaliar as mudanças na legislação pertinente à regularização fundiária e sua potencial influência na aceleração da emancipação de assentamentos rurais na Amazônia.

Descrever e analisar o contexto de mudanças no arcabouço de instrumentos regulatórios que possam influenciar o uso e ocupação das áreas de assentamentos rurais.

3. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

“A história fundiária brasileira pode ser dividida em quatro períodos: regime sesmarial (1500 – 1821), regime de posse (1821 – 1850), regime de Lei de Terras (1850 – 1889) e período republicano (1889 até os dias atuais)” (ROCHA et al, 2015, p. 63). O sistema de sesmarias adotado pela Coroa Portuguesa ao longo de 3 séculos que vigorou no Brasil provocou um verdadeiro caos (ROCHA,2015). Após o surgimento da sesmaria os conflitos agravaram-se mais pelo domínio de terras.

Durante todo o período colonial, a Coroa portuguesa adotou uma abordagem formal burocrática e legalista do problema da terra. (HOLSTON, 2013, p.165). No período do governo imperial a sesmaria é extinguida, e a posse tornou-se o único recuso para adquirir terras. No ano de 1850 a Lei de Terras extingui o método de posse da terra, instituindo a compra e venda como o único meio possível de aquisição das terras, passando a se torna uma mercadoria. (ROCHA, 2015). Ao instituir a compra como único meio de aquisição de novas terras, a Lei 601 de 1850, denominada Lei de Terras, criou um mercado de terras, transformando este recurso em *commodity* (HOLSTON, 2013).

Os problemas fundiários no Brasil são reflexos da construção histórica. Essa herança vem da própria dinâmica das leis vigentes neste período, as quais implantaram a desigualdade na distribuição de terras e, em seguida, inseriram a terra como mercadoria (FURTADO, 1989).

Em 1850 o Brasil apresentou um índice de Gini de 0,84, e no ano de 2006 0,87, sendo o quinto país mais desigual em relação à distribuição de terra. (GUEREÑA e BURGOS, 2016). Atualmente, com base nos dados do Censo Agropecuário de 2017, foi calculado um índice de Gini de 0,86 (IBGE,2020). Podemos observar que não houve mudanças na desigualdade da distribuição de terras.

A má distribuição de terra é um problema que repercute há anos no Brasil, (Figura 1) observar-se a distribuição de terra em algumas regiões, mas principalmente nos Estados que agrupam a Amazônia Legal.

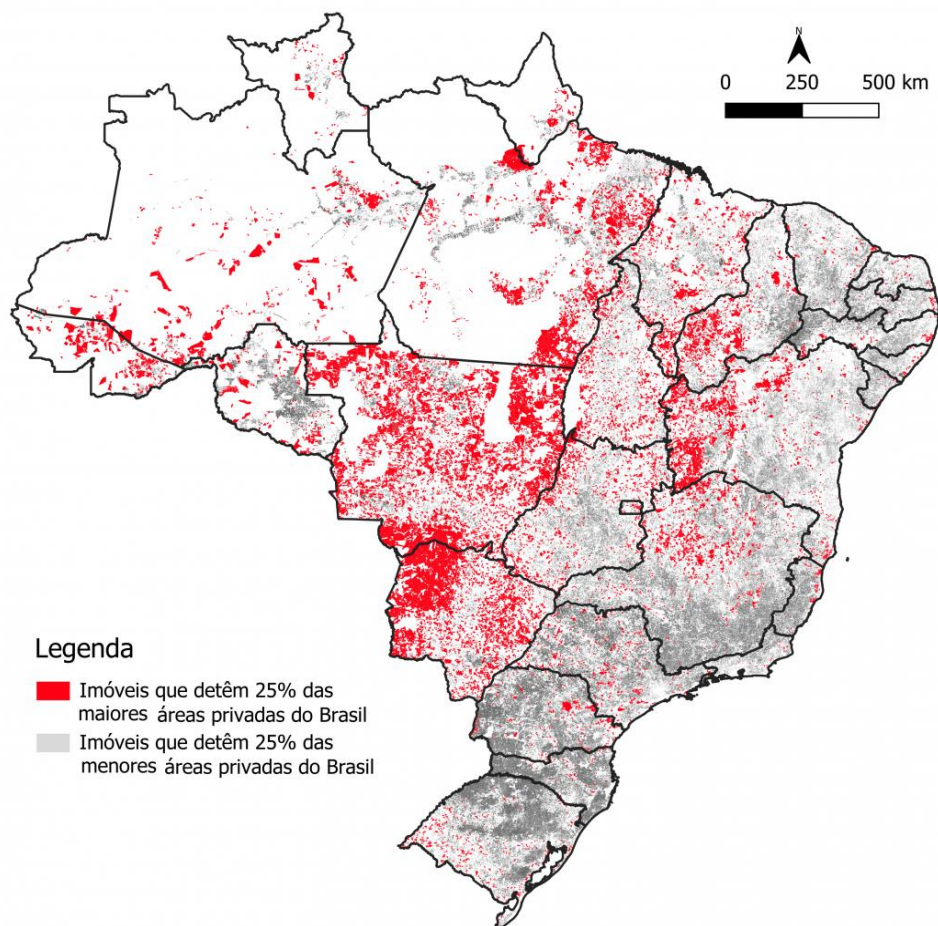


FIGURA 1- Mapa da desigualdade de distribuição de terras no Brasil.

Embora a concentração de terras seja um problema histórico, observamos no decorrer dos anos que essa problemática tem se estendido. A desigualdade na distribuição de terras, provoca conflitos, e esses conflitos ano após anos tem aumentado (CTP, 2021). A concentração da terra é um fator preocupante, podendo gerar consequências negativas ao ambiente, recursos naturais e o crescente êxodo rural.

Observamos crescente demanda de alguns setores pela aquisição de terras no Brasil (SAUER, 2010). Este crescimento de demanda por terra, no contexto global, se expande na primeira metade do século XXI, configurando cenários que evidenciam as fortes disputas territoriais num processo que descreve como land grabbing (SAUER e LEITE, 2017). Esse fato pode estar atrelado à grande demanda por alimentos, matéria prima, o que implica em uma maior disponibilidade de terras. Com a crescente procura por terra, observa-se uma forte alta nos preços. E esse aumento dos preços impacta sobre outras

políticas (além da política agrícola de incentivos ao setor), mas principalmente sobre as políticas agrárias (SAUER,2010).

Na Região Amazônica notamos que ao longo dos anos passou por mudanças em sua estrutura fundiária, e apresenta muitas características que marcam o processo de ocupação e apropriação de terras no Brasil. A partir de 1960 os programas governamentais criados, contribuíram para que esse processo se tornasse mais intenso (BONINI,2013). A Região Amazônica passa a atrair camponeses sem terras e estes passam a ser instalados em projetos de assentamentos (PA). Com o passar dos anos a densa ocupação, acarretou na expansão de problemas sociais, ambientais e essa passou ser uma região com mais ocorrências de conflitos (CPT,2016).

O entendimento das modificações de paisagem na Região Amazônica somente está passível de realização se considerarmos a nova estrutura legal que envolve as dinâmicas de privatização de terras e territórios, num processo que tem sido consolidado paulatinamente nas últimas décadas.

3.1. Os Assentamentos rurais

A Amazônia Legal abrange nove estados do território brasileiro entre eles estão Acre, Amapá Amazonas, Rondônia, Mato Grosso, Pará, Maranhão, Tocantins e Roraima. Nos estados que compõem a Amazônia legal houve uma multiplicação de criação de assentamentos, que marcaram uma das fases da reforma agrária. De acordo com o Instituto de Reforma Agraria (INCRA), os assentamentos são unidades agrícolas, instaladas pelo próprio INCRA, destinada a uma família ou trabalhador rural. Os assentamentos do INCRA instalados na Amazônia continuam superando os das outras regiões (LE TOURNEAU et al, 2010). Carvalho (1988) o assentamento pode ser compreendido como:

os assentamentos, compreendem um conjunto de famílias de trabalhadores rurais vivendo e produzindo num determinado imóvel rural, desapropriado ou adquirido pelo governo federal (no caso de aquisição, também, pelos governos estaduais) com o fim de cumprir as disposições constitucionais e legais relativas reforma agrária. A expressão assentamento é utilizada para identificar não apenas uma área de terra, no âmbito dos processos de reforma agrária, destinada produção agropecuária e ou extrativista, mas, também, um agregado heterogêneo de grupos

sociais constituídos por famílias de trabalhadores rurais (CARVALHO, 1998, p. 4).

Os assentamentos apresentam algumas fases até tonarem-se consolidados, a primeira fase é a de criação, a fase de instalação, fase da estruturação, fase em consolidação e por último a fase consolidada (INCRA,2015). O que determina a mudança de uma fase a outra é o conjunto de políticas públicas (habitação, estradas, água, luz, crédito) inseridos no assentamento rural (ALENCAR et al, 2018). Após a fase de consolidação, o assentamento então torna se apto a emancipação, isto é emissão do título definitivo da propriedade para as famílias.

Quando há uma emancipação de assentamentos agilizada, ocorrendo sem levar em consideração os critérios necessários, o perigo é que ocorra como Alencar et al (2016, p.80) alerta que estas emancipações sejam oferta de terra por um preço abaixo do mercado, causando futuras grandes reconcentrações nestas áreas. A desvinculação de qualquer tipo de assistência por parte do Governo Federal levará a uma maior escassez das condições nos assentamentos. Isto é inserir uma grande quantidade de terras à disposição do mercado, a assistência governamental deixa de ser prestada, abrindo o “balcão de negócios” (SAUER e LEITE, 2017). É previsível o interesse do Governo Federal em consolidar os projetos de assentamento, mesmo que estes não apresentem os requisitos previstos. (TRECCAN et al.2018).

Uma vez feita a consolidação desses assentamentos o governo deixa de cumprir suas obrigações e sem uma estruturação básica (água, luz, rua, moradia) as famílias encontram dificuldade de permanecerem nas terras, e abandonam seus lotes a procura de algo melhor. (PASQUIS et al. 2005, p. 89), “na Amazônia, a taxa de abandono de lotes é superior à média nacional: 30% em média”.

3.2. Mudanças na legislação

As mudanças ocorrentes nas legislações nos últimos anos, introduziram importantes alterações nos mecanismos de regularização fundiária na Amazônia. Entre as alterações que a Lei 13.465 (2017), duas alterações são destacadas como preocupantes. (MONTEIRO e TRECCAN,2018) destaca:

A permissão da regularização de ocupações mansas e pacíficas anteriores a 22 de julho de 2008, antes era até 01 de dezembro de 2004, abrangendo áreas de até 2.500 hectares (Art. 6º, § 1º e Art. 5º, § IV). Outra alteração importante diz respeito aos conceitos de exploração direta e indireta e cultura efetiva. A Lei nº 13.465/2017 alterou o artigo 2º, incisos III, IV e V, da Lei nº 11.952/2009, modificando o conceito de exploração direta, prevendo a possibilidade de pessoas jurídicas deterem posses diretas.

Alterações que são extremamente importantes, pois impactam a Amazônia legal. A Lei 13.465 altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e destaca no Art. 17, §, 6º, determina que independentemente dos requisitos necessários, os PA que atingirem o prazo de 15 anos de sua implementação são considerados consolidados, salvo por decisão fundamentada do INCRA e aqueles que, em 1º de junho de 2017, constarem com 15 anos ou mais de criação terão o prazo de três anos para serem consolidados (§ 7º, Art. 17).

Essas mudanças na lei implicam na possibilidade de os PA serem inseridos no mercado de terra. Constituindo que o INCRA deixa de ter qualquer vínculo sobre o projeto, tendo ou não cumprido suas obrigações constitucionais (Sauer et al, 2017). A Lei 13.465 (2017) é extensa e traz uma série de alterações tanto no meio rural como no urbano. Essas significativas alterações na regularização fundiária, nota-se com a anunciada Lei pode levar ao declínio da agricultura familiar no país, sobretudo nos assentamentos de Reforma Agrária, resultando em expulsões de trabalhadores rurais e povos originários de suas terras com a finalidade de entregar essas ao mercado imobiliário (LOPES et al, 2021)

4. METODOLOGIA

O estudo foi conduzido por meio de pesquisas documentais, adotando abordagens teóricas, descritivas e explicativas. Neste tipo de pesquisa o pesquisador exerce o papel de sujeito e objeto, reconhecendo sua parcialidade e limitação. O objetivo da amostra é construir e sistematizar informações aprofundadas e ilustrativas, sendo viável sua utilização quando o fenômeno estudado é complexo, de natureza social e de difícil quantificação (LIEBSCHER, 1998). Os aspectos teóricos e conceituais sobre a emancipação dos assentamentos rurais na Amazônia foram obtidos por meio de análises,

publicações, artigos nacionais e internacionais, e legislações. O aspecto descritivo se caracteriza por meio da caracterização dos processos ligados a questão da emancipação de assentamentos rurais, por meio de observação sistemática do arcabouço legal que regula a ocupação territorial na Amazônia. O aspecto explicativo se referirá à busca de elementos chave que têm efeito na aceleração da emancipação dos assentamentos rurais no contexto Amazônico (GIL, 2007)

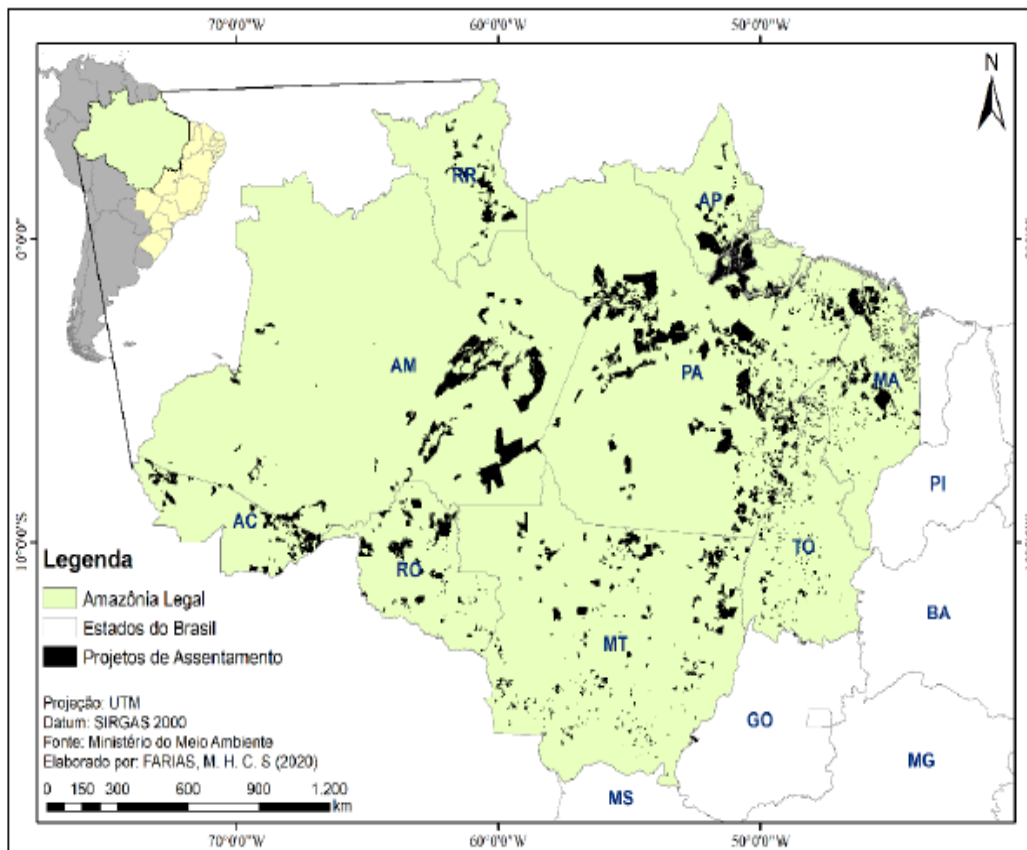
Por meio do banco de dados do Sistema Informatizado de Projetos de Reforma Agrária (SIPRA), foram obtidas as informações sobre os PA existentes na Amazônia legal levando em consideração apenas os PA, aqueles que são de âmbito federal e desconsiderando as outras modalidades de assentamentos (Agroextrativista, Sustentável, Florestal, quilombos). Esses dados foram disponibilizados em forma de planilha e tratados em Excel em dezembro de 2019 a fevereiro de 2021.

Através dos dados obtidos foi possível verificar quantos PA foram criados e o total de área que esses assentamentos ocupam, analisando conforme a Lei 13.465 de 2017 quais estariam frente na possibilidade de emancipação.

5. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Analisar os aspectos que conduzem a aceleração do processo de emancipação dos assentamentos rurais na Amazônia, temos que considerar a regularização fundiária e principalmente as legislações que proporcionam o efeito sobre toda a conjuntura estrutural do país, é perceptível como as alterações nas legislações causam mudanças tanto direta, como indiretas, na estrutural territorial, atrelando-se a questões sociais e ambientais.

Os PA são distribuídos em nove estados que compõem a Amazônia legal, esses assentamentos são fundamentais para promover uma melhor distribuição de terras (Figura 2).



Fonte: MMA, 2020. Elaborado FARIAS, M. H. S. C (2020)

Figura- 2 Distribuição dos assentamentos rurais na Amazônia legal.

O Estado do Pará apresenta a maior área (ha) ocupada por assentamentos rurais, em dados levantados por meio do SIPRA, contém um total de 694 PA em seu território distribuído em três superintendências regionais do INCRA a Sr-01- Belém, Sr -27 no sul do Pará e Sr- 30- Oeste do Pará.

Em seguida, temos o Estado do Maranhão, que mais detém PA, porém em comparação ao Mato Grosso apresenta uma área (ha) menor, este último apresenta o terceiro lugar que possui mais números PA. Os demais estados que compõem a Amazônia Legal podem ser visualizados na Tabela 1, que contém o número de PA e suas respectivas áreas (ha), entre o ano de 1981-2018.

Tabela 1- Projetos de Assentamento implantados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), em cada estado que constitui a Amazônia Legal, entre os anos de 1981 a 2018.

Estados	Nº Assentamentos Criados	Área (ha)
Amazonas	36	1.388.053,90
Acre	72	577.703,61
Rondônia	182	1.899.585,80
Mato Grosso	376	4.011.515,35
Maranhão	678	2.922.856,71
Pará	694	7.529.755,44
Tocantins	353	1.211.238,82
Amapá	28	781.124,50
Roraima	66	1.206.572,85
Total	2.485	21.528.406,98

Fonte: INCRA,2020

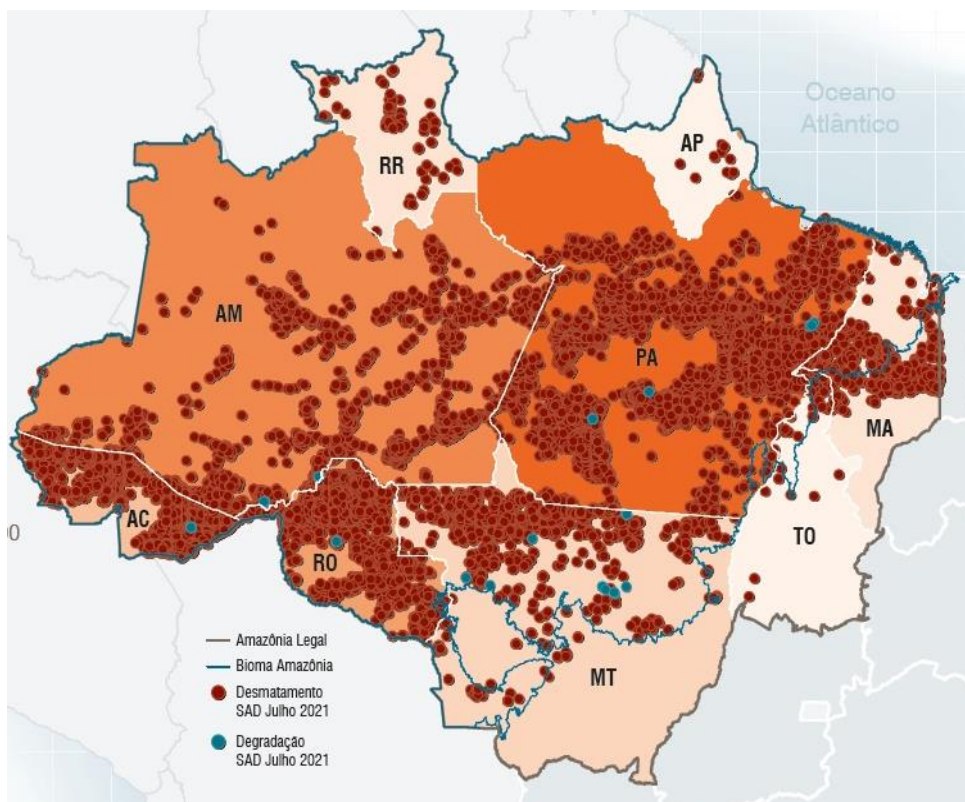
Os dados obtidos por meio do INCRA, no ano de 1981 a 2018 constituem um total de 2.485 PA implantados na Amazônia Legal, numa área de 21.528.406,98 ha. Tais informações acerca do tempo de existência, quantidade e data de criação do assentamento, apresentam fundamental importância na quantificação da potencialidade de emancipação dos mesmos. Na tabela 2 visualizaremos a estimativa da quantidade de PA em cada estado apto a ser emancipados assim como a área (ha) conforme com os termos da Lei nº 13.465 (2017).

Tabela 2- Quantidade de assentamentos considerados emancipados conforme a lei 13465/17 por estado e suas respectivas áreas (ha) entre o ano de 1981 a 2018.

Estados	Nº Assentamentos	Área (ha)
Conforme a Lei 13465		
Amazonas	32	1.353.062,17
Acre	48	505.182,68
Rondônia	124	1.761.844,13
Mato Grosso	304	3.555.168,26
Maranhão	412	2.036.523,51
Pará	547	5.812.879,28
Tocantins	229	881.390,61
Amapá	25	773.912,79
Roraima	31	789.976,17
Total	1.752	17.469.939,60

Fonte: INCRA,2020

Foram contabilizados 1.752 PA em conformidade a Lei 13.465 de 2017, ou seja, são assentamentos que apresentam mais de quinze anos de criação que estarão aptos a ser emancipados em um prazo de três anos. O Pará é o que mais detém PA a serem emancipados, conseqüentemente, nesse estado há grandes conflitos por terra, que permanecem anos após anos, terminando muitas vezes em mortes, sendo a região sul do estado a de maior incidências de violência (CTP, 2021). O mesmo representa a maior área em desmatamento (Figura3), segundo os dados do sistema de alerta de desmatamento (SAD), em julho de 2021 apresentou 37% de desmatamento, em seguida o Amazonas com (19%), Rondônia (15%), Acre (15%), Mato Grosso (10%) e Maranhão (4%). Segundo o SAD, 23% de desmatamento foi registrado nos assentamentos e o PA Rio Juma (no Amazonas) liderou em 1º lugar com maior índice de desmatamento no mês de julho de 2021.



Fonte: SAD. 2021

Figura 3- Ocorrência do Desmatamento na Amazônia Legal em julho de 2021

Entre agosto de 2018 a julho de 2019 foram desmatados 9.762 km² nos nove estados da Amazônia Legal, no mesmo ano de 2019 foram registrados 25 assassinatos nessa mesma área, sendo o Pará o que mais registrou casos (FERNANDES,2020). Há uma forte ligação entre a concentração de terras, os conflitos e o desmatamento e desigualdade social.

Conforme a Lei 13645/17, esses assentamentos tornam-se aptos a serem emancipados, independentemente se apresentam todos os requisitos necessários, (residências, estradas, rede de energia, etc.) A idade do assentamento, é determinada pela data de sua criação, sendo uma importante informação, para o entendimento do processo de desenvolvimento socioeconômico e ambiental do mesmo (ALENCAR et al., 2016).

No contexto amazônico, a realidade dos assentamentos é que a maior parte destes não apresenta a infraestrutura necessária para manutenção das famílias ali assentadas. Na região são diversos os relatos de assentamentos sem abastecimento de água, energia e programas de saneamento e coleta de lixo, cujo acesso é realizado por estradas precárias, além da dificuldade de obter assistência técnica em função da deficiência dos serviços de extensão rural

(ALENCAR et al.,2016). A precariedade destas condições tem sérios impactos na vida das famílias assentadas, que em maior parte não possuem uma condições de se manterem nos locais, e muitas vezes abandonam os lotes, repassando seus lotes por valores baixos. Nesta situação há o aumento da disponibilização de terras no mercado, abrindo a possibilidade de reconcentração de terras.

A partir de 2016 é intensificado o processo emancipação desses assentamentos e isso tona-se uma problemática, pois os assentamentos serão emancipados em um curto prazo de tempo não levando em consideração sua realidade. A emancipação massiva desses assentamentos, sem as condições necessárias para que os assentados possam permanecer no campo, poderá inserir essas terras como alvo de comercialização (PEREIRA, 2018). Implicando entre outros vários pontos, beneficiando o mercado imobiliário, a grilagem e a reconcentração de terras da Reforma Agrária (CPT, 2017).

Outro ponto a ser considerado nas pertinentes mudanças da legislação brasileira é o avanço do processo *land grabbing* principalmente sobre as terras na Amazônia e esse avanço é evidente, condicionando o aumento dos conflitos (KATO e LEITE,2020). A estrangeirização de terras não é algo novo, porém tem sido intensificado no Brasil, e quase sempre em terras públicas, causando importantes impactos socioeconômicos e ambientais. O aumento da disponibilização de terras no mercado cria ambiente favorável para incrementar o processo de financeirização e privatização destas áreas na Amazônia.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nota-se que nos últimos anos as ocorrentes mudanças sobre a conjuntura legislativa do nosso País, relacionada a questão fundiária, afetam questões sociais, ambientais e territoriais. A intensificação dessas mudanças abre espaço para a privatização e mercantilização de terras, conseqüentemente, promovendo a desigualdade na distribuição e grandes concentrações da mesma.

Considerando a emancipação desses assentamentos em larga escala mediante legislações previstas, sem ao menos importar com a real estrutura desses PA, a intenção é que essas terras sejam incorporadas a negociações imobiliárias. Observamos que o Estado não tem uma atuação efetiva para evitar

a privatização e concentração de terras, e segue favorecendo a mercantilização de terras, estrangeirização e financeirização.

7. REFERÊNCIAS

Alencar, A., Pereira, C. , Castro, I., Cardoso, A., Souza, L., Costa, R., Bentes, A. J., Stella, O., Azevedo, A., Gomes, J., Novaes, R. 2016. Desmatamento no Assentamentos da Amazônia: Histórico, Tendências e Oportunidades. IPAM, Brasília, DF, 93p.

ALFONSIN, B. de M. Políticas de regularização fundiária: justificação, impactos e sustentabilidade. In: FERNANDES, E. (Org.). Direito urbanístico e política urbana no Brasil. Rio de Janeiro: Del Rey, 2001. p. 211-212.

BERGAMASCO, S. M. P. P. e NORDER, L. C. A. O que são Assentamentos Rurais. São Paulo, Editora Brasiliense, 1996.

BONINI, Isabelle; PESSOA, Marcos José Gomes; JÚNIOR, Santino Seabra. Faces da produção agrícola na Amazônia mato-grossense: tipos de exploração, origem dos agricultores e impactos na conservação ambiental no município de Alta Floresta (MT). Novos Cadernos NAEA, v. 16, n. 1, 2013.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2017]. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13465.htm. Acesso em: 7 de Jan. 2021.

CARVALHO, H. M. Padrões de Sustentabilidade: Uma Medida Para o Desenvolvimento Sustentável. Curitiba, 1998.

CONCRAB. Emancipação dos assentamentos: os direitos e os cuidados que os assentados devem ter. Caderno de Cooperação Agrícola, nº 6, São Paulo, 1998.

CPT. Comissão Pastoral da Terra. Conflitos no Campo – Brasil 2017 Goiânia, CPT, 2017.

DELFINO, M. A.; BATISTA, J. P. Brasil à venda: mortes à vista. 2017. Disponível em: <<https://www.socioambiental.org/pt-br/blog/blog-do-ppds/brasil-a-venda-mortes-a-vista>> Acesso em: 8 abr. 2019.

DE CARVALHO LOPES, Renato; DE OLIVEIRA, Marcelo Romarco Leles. Considerações sobre a Lei nº 13.465/2017 e os possíveis efeitos em relação à política de Reforma Agrária no Brasil. Research, Society and Development, v. 10, n. 1, p. e14510111165-e14510111165, 2021.

DE CASTRO, Luís Felipe Perdigão; HERSHAW, Eva; SAUER, Sérgio. Estrangeirização e internacionalização de terras no Brasil: oportunidades para

quem?. Estudos internacionais: revista de relações internacionais da PUC Minas, v. 5, n. 2, p. 74-102, 2017.

FERNANDES, Bernardo Mançano et al. A QUESTÃO AGRÁRIA NO GOVERNO BOLSONARO: PÓS-FASCISMO E RESISTÊNCIA. Caderno Prudentino de Geografia, v. 4, n. 42, p. 333-362, 2020.

FONSECA, A., Amorim, L., Ribeiro, J., Ferreira, R., Monteiro, A., Santos, B., Andrade, S., Souza Jr., C., & Veríssimo, A. 2021. Boletim do desmatamento da Amazônia Legal (julho 2021) SAD (p. 1). Belém: Imazon.

FURTADO, C. Pequena introdução sobre o desenvolvimento. São Paulo: Nacional, 1989

GUEREÑA, A., & Burgos, S. O. (2016). Desterrados: Tierra, poder y desigualdad en América Latina. Oxfam.

GIL, A. C. Métodos e técnicas de pesquisa social. 5. Ed. São Paulo: Atlas, 1999

HOLSTON, James. Restringindo o acesso à propriedade fundiária. Cidadania Insurgente: disjunções da democracia e da modernidade no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2013, p. 155 – 196.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2020): Atlas do espaço rural brasileiro. 2ª edição, Rio de Janeiro.

INCRA- Instituto de Reformar Agraria. Assentamentos Geral. Incra, 2019. Disponível em: < www.assentamentos-geral.pdf > acesso em: 14/12/2019

IMAFLORE – Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola. Quem são os poucos donos das terras agrícolas no Brasil - o mapa da desigualdade. Disponível em: < www.imaflora.org/public/media/biblioteca/1588006460-sustentabilidade_terras_agricolas.pdf > acesso em: 20/03/2022

IMAZON – Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia. Sistema de Alerta de Desmatamento. Disponível em < www.imazon.org.br/publicacoes/faq-sad/ > acesso em: 15/08/2020

KATO, Karina Yoshie Martins; LEITE, Sergio Pereira. Land grabbing, financeirização da agricultura e mercado de terras: velhas e novas dimensões da questão agrária no Brasil. Revista da ANPEGE, v. 16, n. 29, p. 458-489, 2020.

LE TOURNEAU, François-Michel; BURSZTYN, MARcel. Assentamentos rurais na Amazônia: contradições entre a política agrária e a política ambiental. Ambiente & Sociedade, v. 13, p. 111-130, 2010.

LIEBSCHER, P. Quantity with quality? Teaching quantitative and qualitative methods in a LIS Master's program. Library Trends, v. 46, n. 4, p. 668-680, 1998.

MONTEIRO, Aianny Naiara Gomes; TRECCANI, Girolamo Domenico. Regularização Fundiária na Amazônia: notas sobre a Lei nº 13.465/2017. IV Seminário Internacional Governança de Terras e Desenvolvimento Econômico. Campinas (SP): Unicamp, 2018.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. A questão da aquisição de terras por estrangeiros no Brasil - um retorno aos dossiês. Revista Agrária, São Paulo, n. 12, p. 3-113, 2010.

PASQUIS, Richard, *et al.* “Reforma Agrária” na Amazônia: balanço e perspectivas. *In: Cadernos de Ciência & Tecnologia*, Brasília, v. 22, n. 1, jan./abr. 2005. Disponível em: <<https://seer.sct.embrapa.br/index.php/cct/article/view/8689>>. Acesso em: 24 jun. 2020

PEREIRA, Sebastião Félix. EMANCIPAÇÃO DE ASSENTAMENTOS RURAIS: A resistência do MST e os anseios do agronegócio. REVISTA EQUADOR, v. 7, n. 2, p. 62-78, 2018.

ROCHA, Herivelto Fernandes. Produção territorial das reformas agrárias no Brasil. 2013. 242f. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Ciências e Tecnologias, Universidade Estadual Paulista, São Paulo: 2013.

ROCHA, Ibraim, et. al. Manual de Direito Agrário Constitucional: lições de direito agroambiental. Belo Horizonte: Fórum, 2015.

SAUER, Sérgio. Demanda mundial por terras: “land grabbing” ou oportunidade de negócios no Brasil. Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas, v. 4, n. 1, p. 72-88, 2010.

SAUER, S.; LEITE, A. Z. Medida provisória 759: descaminho da reformar agrária e legalização da apropriação de terras no Brasil. Retratos de Assentamentos, vol. 20, núm. 1. p. 14-40, 2017

TRECCANI, Girolamo Domenico; MONTEIRO, Aianny Naiara Gomes; PINHEIRO, Maria Sebastiana Barbosa. Consolidação de dados fundiários: um caminho para gestão fundiária na Amazônia legal. Governança de Terras, 2017.